



LEI Nº 2.499, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereadores Márcio Nascimento, Beito Machadinho, Marciano.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.259, DE 26.11.2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PAVIMENTAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS COMO PÁTIO DE MANOBRAS, ESTACIONAMENTO E VIAS INTERNAS DE EMPRESAS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.259, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da pavimentação de espaços utilizados como pátio de manobras, estacionamento e vias internas de empresas instaladas no perímetro urbano de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

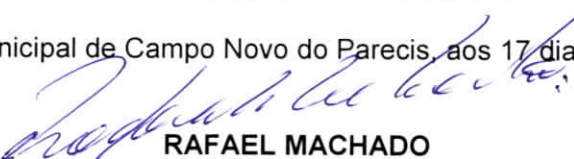
Art. 1º Objetivando a manutenção da limpeza das vias urbanas, as empresas estabelecidas no perímetro urbano deste Município, inclusive nos Distritos Industriais, ficam obrigadas a realizar a pavimentação ou calçamento de seus pátios, conforme definido pelas mesmas, nos termos de croqui que deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º O tipo de material a ser utilizado na pavimentação ou calçamento deverá ser compatível com o tráfego e peso dos veículos, observando orientação a ser expedida pelo órgão municipal competente, respeitando-se o índice de permeabilidade disposto na Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo (Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021).

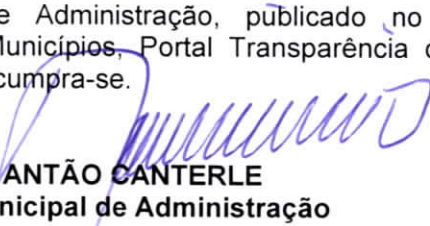
Art. 2º Os proprietários dos empreendimentos abrangidos por esta Lei terão até a data de 28 de fevereiro de 2024 para protocolar, junto a Secretaria de Municipal de Infraestrutura, o croqui de que trata o art. 1º, caput, desta Lei, tendo, a partir deste protocolo, 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das intervenções definidas.

Parágrafo Único. Ficam sem efeitos as notificações anteriormente expedidas às empresas, devendo ser observados os novos prazos constantes neste artigo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretária Municipal de Administração

TOTAL	R\$ 248,00
-------	------------

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas às informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o trâmite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO** "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação."

Ainda também, conforme ofício 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentária quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatório sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinópolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: "que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas".

Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingência do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.

Sendo o que temos para o momento,

Campinópolis - MT, 17 de Setembro de 2023.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

GABINETE DO PREFEITO LEI RDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.398 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato/convênio com a empresa UNIMED visando estabelecer plano de Saúde aos servidores do Município de Campinópolis, mediante desconto em folha de pagamento, e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato/termo de convênio, com a empresa UNIMED Barra do Garças Cooperativa de Trabalho Médico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.436.920/0001-67, operadora de planos privados de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde ANS sob nº 30446-8, classificada na modalidade de cooperativa médica, com sede na Rua Xavante, nº 459, Bairro Centro, na cidade de Barra do Garças/MT, com a fi-

nalidade exclusiva de fornecimento de serviços de plano privado de assistência à saúde para assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia.

§ 1º O contrato de prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde, abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargo de provimento efetivo e os ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º Fará jus aos serviços do plano privado de assistência à saúde, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente à faixa de utilização dos serviços.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento e o devido repasse das mensalidades e valores da coparticipação do uso de procedimentos e eventos cobertos pelo plano de saúde de que trata o artigo anterior, contratados voluntariamente pelo servidor.

§ 1º. O valor da mensalidade do plano de saúde, somadas as outras consignações em folha de pagamento não pode ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do vencimento mensal líquido do servidor, sendo que o Departamento Pessoal deve averiguar se o servidor interessado atende ao requisito, para então, autorizar ao servidor para contratar com o plano de saúde.

§ 2º. Ocorrendo, eventualmente, o fato do valor ser descontado em folha e este ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior em virtude de utilização dos serviços do plano de saúde pelo servidor, considerando os valores da coparticipação serem variáveis em virtude da utilização, fica o Departamento Pessoal autorizado a efetuar o desconto em folha e repasse.

Art. 3º. As despesas com o plano de saúde são de exclusividade do servidor que optar por aderir ao plano de saúde, cabendo ao poder executivo municipal apenas o desconto em folha e repasse dos valores, não subsidiando qualquer espécie de valor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, em 17 de novembro de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

Anexo termo do Contrato do Plano Privado de Assistência à Saúde no site: www.campinapolis.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.499, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereadores Márcio Nascimento, Beito Machadinho, Marciano.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.259, DE 26.11.2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PAVIMENTAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS COMO PÁTIO DE MANOBRAS, ESTACIONAMENTO E VIAS INTERNAS DE EMPRESAS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.259, de 26 de novembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da pavimentação de espaços utilizados como pátio de manobras, estacionamento e vias internas de empresas instaladas no perímetro urbano de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º *Objetivando a manutenção da limpeza das vias urbanas, as empresas estabelecidas no perímetro urbano deste Município, inclusive nos Distritos Industriais, ficam obrigadas a realizar a pavimentação ou calçamento de seus pátios, conforme definido pelas mesmas, nos termos de croqui que deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.*

§ 2º *O tipo de material a ser utilizado na pavimentação ou calçamento deverá ser compatível com o tráfego e peso dos veículos, observando orientação a ser expedida pelo órgão municipal competente, respeitando-se o índice de permeabilidade disposto na Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo (Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021).*

Art. 2º *Os proprietários dos empreendimentos abrangidos por esta Lei terão até a data de 28 de fevereiro de 2024 para protocolar, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o croqui de que trata o art. 1º, caput, desta Lei, tendo, a partir deste protocolo, 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das intervenções definidas.*

Parágrafo Único. Ficam sem efeitos as notificações anteriormente expedidas às empresas, devendo ser observados os novos prazos constantes neste artigo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.498, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERAR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS Nº 09, 53 E 64 E EMENDA DE BANCADA Nº 33 E 45 CONSTATANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 2407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera as Emendas INDIVIDUAIS Nº 09, 26, 37, 53 e 64 e Emenda DE BANCADA Nº 33 E 45, no Anexo das Emendas Parlamentares da Lei Municipal nº 2.407, de 21.12.2022, passando a vigorar da seguinte forma:

EMENDAS INDIVIDUAIS

Nº	ÓRGÃO	FINALIDADE	VEREADOR	VALOR
09	Secretaria Municipal de Saúde	Celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao Projeto Agente Mirim – AGEM, a fim de contribuir com ações na área de saúde.	FABIO AGUIAR	R\$ 50.000,00
26	Secretaria Municipal de Assistência Social	Celebrar termo de fomento com o Rotary Clube de Campo Novo do Parecis, o recurso deve ser destinado para apoio financeiro aos projetos sociais desenvolvidos pela entidade.	JORGE ITAMAR RODRIGUES	R\$ 35.000,00
37	Secretaria Municipal de Assistência Social	Celebrar termo de fomento com a Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP, para apoio aos programas que atendem as pessoas com necessidades especiais.	JOSÉ MARCIANO DA SILVA	R\$ 20.000,00

53	Secretaria Municipal de Esportes	Celebrar Termo de Fomento com o Rotary Clube de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro aos projetos atendidos pela entidade.	LUIZ ROBERTO SEIBERT CORREA	R\$ 10.000,00
64	Governo Municipal	Para celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Campo Novo do Parecis - CONSEG, para apoio financeiro as demandas na área de segurança.	MARCELO JOSE BURGEL	R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 135.000,00

EMENDAS DE BANCADA

Nº	ÓRGÃO	FINALIDADE	VEREADOR	VALOR
33	Secretaria Municipal de Assistência Social	Celebrar termo de fomento com a Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP, o recurso deve ser destinado para apoio financeiro a ações promovidas pela entidade.	PP	R\$ 15.000,00
45	Secretaria Municipal de Assistência Social	Para Celebrar termo de fomento com a Associação Projeto Agua Viva – CNPJ 49.981.999/0001-96, o recurso deve ser destinado para apoio financeiro, com aquisições e/ou manutenção, dos projetos sociais desenvolvidos pela entidade.	PSC	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 25.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.497, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador Beito Machadinho.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis (ASACNP), inscrita no CNPJ sob o nº 50.145.637/0001-44, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretária Municipal de Administração